

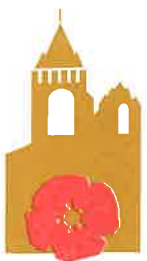


DESPACHO

Reorganização temporária dos Serviços Municipais

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, órgão executivo do Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva de direito público n.º 506609553, e na qualidade de Autoridade Municipal de Proteção Civil, considerando:

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;
2. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
3. A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março,
4. O artigo 35º, n.º 2, alínea a) do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, dá competências próprias ao Presidente da Câmara para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
5. O artigo 29º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março dispõe que o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador (...) sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas;
6. Na sequência do ponto anterior, são compatíveis com o teletrabalho as funções de todos os trabalhadores do Município inseridos nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico e nas carreiras especiais (fiscal municipais e informática) e algumas de assistente operacional;



7. O artigo 4º, alínea c) do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que estabelece que pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente;

8. O artigo 9º, n.º 1 da Lei de Base da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, redação atual) determina que A situação de alerta pode ser declarada quando é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas;

7. De acordo com o artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, redação atual (Proteção Civil Municipal), o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil e, para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.

DETERMINO QUE:

A. É necessário tomar a medida preventiva de garantir condições para que o maior número de trabalhadores do Município possa restringir as suas deslocações ao exterior, mantendo-se resguardado na sua habitação pelo maior período de tempo possível;

B. Nesta sequência, todos os trabalhadores inseridos nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico e nas carreiras especiais (fiscal municipais e informática) passarão a desempenhar funções em regime de teletrabalho, sem prejuízo de ser assegurado o funcionamento mínimo presencial do serviço a que estão afetos, a determinar pelo dirigente do respetivo serviço;



C. Sempre que as tarefas só possam ser desempenhadas presencialmente, devem ser criados esquemas de rotatividade, prestando trabalho presencial o número mínimo de trabalhadores necessários, ficando os restantes em prontidão nos respetivos domicílios.

D. O regime de rotatividade deve permitir assegurar o funcionamento dos Serviços.

E. Todos os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional são afetos aos serviços públicos essenciais, assegurando-se a rotatividade quinzenal de permanência física no local de trabalho (a cada 14 dias/2 semanas substituem as equipas em atividade nos serviços) e sem que haja contacto físico entre elementos das equipas.

F. Para o desempenho destas atividades essenciais poderá ser necessária alteração de funções de todos os trabalhadores de forma a responder às necessidades.

G. Todos os trabalhadores são considerados em exercício de funções e em prontidão, e deverão dar resposta às solicitações profissionais emanadas dos superiores hierárquicos, podendo ainda, aqueles que não se encontrem presencialmente, ser chamados, a qualquer momento, a deslocarem-se aos respetivos postos de trabalho.

H. Excetuam-se os trabalhadores que se encontram a faltar justificadamente, nomeadamente por doença ou acompanhamento de descendentes por força da suspensão das atividades escolares presenciais ou outros motivos justificáveis.

Montemor-o-Novo, 23 de março de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Hortênsia Menino